

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 005/2024

**OBJETO:** Registro de preços para o futura e eventual aquisição de leites e suplementos alimentares para atendimento de ordens judiciais e doação a pessoas carentes do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Aos dias 26 de abril de 2024 o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.967/0001-39, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com endereço a Rua Major Querino, nº 135, Residencial Santa Rita, CEP: 37.558.735, telefone: (35)3421-7445, cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.688/0001-20, Inscrição Estadual n. 30507290003, neste ato representada pela Sócia administradora Letícia Leone Simões, inscrita no CPF nº 034.274.546-81, residente e domiciliada a Rua Antônio Josué Laraia, nº 100, Bloco 01, Apartamento 11, Bairro Jardim Flamboyant, CEP: 37.557.232, cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 3125/2023 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao pregão eletrônico acima referenciado, cujo objeto é: Contratação de empresas para **futura e eventual aquisição de leites e suplementos alimentares para atendimento de ordens judiciais e doação a pessoas carentes do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, realizado em 20 de março de 2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 002/2024 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 26 de abril de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Pregão Eletrônico Registro de preços para o futura e eventual aquisição de leites e suplementos alimentares para atendimento de ordens judiciais e doação a pessoas carentes do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

1.1. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato

- social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Anexo I do Termo de Referência**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;
- 3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado (s) e devidamente executado (s) será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o **Termo de Referência**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

| Se q. | Item  | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN | Marca/Modelo | Quantidade | Unitário | Total     |
|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|------------|----------|-----------|
| 6     | 32836 | FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM LACTOSE E HIPOALERGENICA, PARA CRIANCAS COM ALERGIAS AS PROTEINAS DO LEITE DE VACA, SEM SINTOMAS DE MA ABSORCAO, ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN. CONTEM LACTOSE, QUE ATENDA A RECOMENDACAO DO CODEX ALIMENTARIUS. EMBALAGEM 400G. VALIDADE 12 MESES | UN | DANONE       | 100,0000   | 90,0000  | 9.000,00  |
| 7     | 32841 | FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA - FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA PARA FAIXA ETARIA DE 6 A 12 MESES, ISENTA DE CASAROSE, LACTOSE E PROTEINAS LACTEAS. VALIDADE 6 A 12 MESES, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEINAS LACTEAS, EMBALAGEM 400G VALIDADE 12 MESES              | UN | DANONE       | 120,0000   | 55,0000  | 6.600,00  |
| 8     | 32842 | FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINAS - FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINAS ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA PARA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 MESES, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEINAS LACTEAS E QUE ATENDA A RECOMENDACAO DO CODEX ALIMENTARIUS. EMBALAGEM 400G VALIDADE 12 MESES                                                               | UN | DANONE       | 120,0000   | 50,0000  | 6.000,00  |
| 9     | 32843 | FORMULA INFANTIL ANTI-REGURGITACAO - FORMULA INFANTIL ANTI-REGURGITACAO PARA LACTANTES COM COMPOSICAO ESPECIFICAS PARA CONDICÕES DE REFLUXO GASTROESOFAGICO. EMBALAGEM 400G. VALIDADE 6 MESES - FORMULA INFANTIL ANTIREGURGITACAO PARA LACTANTES COM COMPOSICAO ESPECIFICAS PARA CONDICÕES DE REFLUXO GASTROESOFAGICO. EMBALAGEM 400G. VALIDADE 12 MESES                          | UN | DANONE       | 200,0000   | 35,0000  | 7.000,00  |
| 10    | 32844 | FORMULA INFANTIL DE AMINOACIDOS LIVRES - FORMULA INFANTIL DE AMINOACIDOS LIVRES,                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN | DANONE       | 100,0000   | 110,0000 | 11.000,00 |

|    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |        |          |         |           |
|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------|---------|-----------|
|    |       | ADEQUADA AS NECESSIDADES DE CRIANÇA DESDE O NASCIMENTO COM NUCLEOTIDES, ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) ALTA ABSORÇÃO, COM MÍNIMO RISCO DE INTOLERÂNCIA, ISENTA DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE. EMBALAGEM 400G. VALIDADE 12 MESES.                                                                                                                                                               |    |        |          |         |           |
| 14 | 32847 | FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA A NECESSIDADES ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS, OLIGOELEMENTOS, NUCLEOTIDES, DHA E TAURINA. INDICADO PARA CRIANÇA COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE. EMBALAGEM 400G. VALIDADE 12 MESES              | UN | DANONE | 150,0000 | 46,0000 | 6.900,00  |
| 16 | 32851 | FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS FUNDAMENTAL - FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DO BEBÊ, CONTEM DHA E ARA E PREBIOTICOS E QUE ATENDA A RECOMENDAÇÃO DO CODEX ALIMENTARIUS. EMBALAGEM 400G. VALIDADE 12 MESES                                                                                                                                                        | UN | DANONE | 200,0000 | 45,0000 | 9.000,00  |
| 17 | 32849 | FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR A BASE DE PROTEÍNA - FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TCM, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, NUCLEOTIDEOS E OLIGOELEMENTOS. INDICADO PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO DE IDADE COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA - E/OU SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, FRUTOSE, E GLUTEN. EMBALAGEM 400G. VALIDADE 12 MESES | UN | DANONE | 200,0000 | 85,0000 | 17.000,00 |
| 20 | 32850 | SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, HIPERPROTEICO - SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, HIPERPROTEICO, DESENVOLVIDO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PACIENTES ACAMADOS QUE APRESENTAM LESÕES POR PRESSÃO, INTENSIFICA A CICATRIZAÇÃO DAS ESCARAS.                                                                                                                                                                                       | UN | DANONE | 300,0000 | 16,0000 | 4.800,00  |

|    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |        |          |         |          |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------|---------|----------|
|    |       | CONTEM MIX DE CARATENOIDES, ISENTO DE GLUTEN. EMBALAGEM 200ML. VALIDADE 6 - SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, HIPERPROTEICO, DESENVOLVIDO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PACIENTES ACAMADOS QUE APRESENTAM LESOES POR PRESSAO, INTENSIFICA A CICATRIZACAO DAS ESCARAS. CONTEM MIX DE CARATENOIDES, ISENTO DE GLUTEN. EMBALAGEM 200ML. VALIDADE 12 MES                                                                                                                                                                                                                              |    |        |          |         |          |
| 21 | 32838 | SUPLEMENTO ENTERAL E/OU ORAL LÍQUIDO, ESPECÍFICO EM SITUAÇÃO - SUPLEMENTO ENTERAL E/OU ORAL LÍQUIDO, ESPECÍFICO EM SITUAÇÃO DE PACIENTE COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA SUBMETIDOS A DIALISE, QUE NECESSITAM DE RESTRIÇÃO DE FLUIDOS E ELETROLITOS. CONTENDO NO MÁXIMO 15% DE PROETINAS, SENDO PROTEÍNA DO LEITE E CASEINARO DE CÁLCIO, DESNSIDADE CALÓRICA 2,0 KCAL /ML. COM FONTE EXCLUSIVA DE CARBOIDRATO, MALTODEXTRINA E PERFIL LIPÍDICO COM TCM. ISENTO DE FIBRAS ALIMENTAR, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. COM OSMOLARIDADE 440MOMS/L. EMBALAGEM 200 ML.VALIDADE 12 MESES | UN | DANONE | 600,0000 | 11,5000 | 6.900,00 |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.05.10.306.0006.2.063.3390.32.00-274 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:
- 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:
- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
  - b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
  - c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
  - d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
  - e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;





- 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;
- 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

**8.3. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
  - f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
  - g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
  - h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.1.2. Pela Detentora quando:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;
- 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

- 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador;
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
- 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 11.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;
- 11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:





- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Congonhal/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.2. Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Congonhal - MG, 26 de abril de 2024

**MUNICÍPIO DE CONGONHAL – CONTRATANTE**  
**MOISÉS FERREIRA VAZ**  
Prefeito Municipal

**LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – CONTRATADA**  
**LETÍCIA LEONE SIMÕES**  
Sócia administradora